COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. _____
RUBRICA PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9369/2026
INEXIGIBILIDADE N° 036/2026
CONTRATO INEXIG. N° 036/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS, CNPJ N° 19.798.259/0001-58, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

1

CONTRATADA: OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 19.798.259/0001-58, com sede na Rua Osvania Barros, n° 220, Bairro Boa Sorte, na Cidade de Picos/PI, CEP 64.607-150, neste ato representada na forma da documentação societária constante dos autos, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Osvaldo de Sousa Barros**, brasileiro, empresário, inscrito no RG n° 243.229, inscrito no CPF n° 099.756.083-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito, 766, Bairro Centro, Picos/PI com CEP 64600-104

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 036/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 9369/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA, DIREÇÃO ARTÍSTICA,**

GESTÃO CULTURAL, ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO "FESTIVAL DE QUADRILHAS" NO EVENTO "PICOS CIDADE JUNINA 2026", INCLUINDO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA EXECUTIVO, COORDENAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS, SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS, GERENCIAMENTO LOGÍSTICO, MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS AÇÕES DO EVENTO E APOIO À EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL, VISANDO À ADEQUADA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS JUNINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1.2. O objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual** relacionado à assessoria técnica especializada, gestão, planejamento, coordenação e direção artística de evento cultural, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Planejamento e organização do evento, incluindo elaboração de cronograma executivo e definição das etapas operacionais necessárias à sua realização;

b) Coordenação cultural e direção artística das apresentações, assegurando a adequada condução da programação cultural;

c) Produção executiva e gerenciamento das atividades operacionais relacionadas ao evento;

d) Coordenação e acompanhamento das quadrilhas juninas, grupos culturais, equipes de apoio e demais participantes envolvidos;

e) Supervisão técnica das atividades necessárias à execução da programação cultural;

f) Gerenciamento logístico das ações vinculadas ao evento, com acompanhamento das demandas operacionais necessárias ao seu funcionamento;

g) Monitoramento contínuo das atividades executadas e suporte técnico a esta Administração durante todas as etapas de realização do evento.

1.4. Ressalta-se que os serviços foram estruturados de forma integrada em razão de sua interdependência técnica e operacional, sendo a eventual fragmentação do objeto capaz de comprometer a eficiência, a coordenação e a efetividade dos resultados pretendidos, restando justificada a sua contratação conjunta, nos termos da legislação vigente.

1.5. A execução contratual compreenderá as atividades preparatórias, concomitantes e posteriores indispensáveis à realização do evento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.6. Os serviços terão duração de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, abrangendo o período de preparação, realização e encerramento do "Festival de Quadrilhas" durante o evento "Picos Cidade Junina 2026".

1.7. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e contínua durante a vigência contratual, observando o cronograma de execução definido pela Administração Municipal e as necessidades operacionais do evento.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

1.8. A coordenação geral, fiscalização e validação das atividades permanecerão sob a competência deste Município, cabendo à contratada prestar os serviços técnicos especializados previstos neste contrato, sem substituição das atribuições administrativas dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, conforme planilha anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Apresentação das Quadrilhas e Premiação	R$ 95.000,00
02	Contratação de Avaliadores	R$ 20.000,00
03	Contratação de Coordenação de Eventos	R$ 14.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta deste Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e a Lei nº 14.133/2021, observando os padrões técnicos e operacionais exigidos para a adequada realização do evento;

b) Planejar, coordenar e acompanhar todas as atividades inerentes à execução do objeto, observando o cronograma estabelecido pela Administração;

c) Realizar a coordenação cultural e a direção artística das apresentações previstas na programação do evento;

d) Executar a produção executiva e o gerenciamento operacional das atividades relacionadas ao evento;

e) Coordenar e acompanhar as apresentações das quadrilhas juninas, grupos culturais e demais participantes da programação;

f) Prestar suporte técnico e operacional à Administração durante todas as etapas de preparação, realização e encerramento do evento;

g) Supervisionar as equipes envolvidas na execução das atividades sob sua responsabilidade;

h) Acompanhar a execução da programação cultural, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido;

i) Gerenciar as demandas logísticas relacionadas à execução das atividades previstas no objeto contratado;

j) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços;

k) Manter interlocução permanente com o gestor e o fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas;

l) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento da programação;

m) Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores durante a execução contratual;

n) Apresentar relatórios, informações e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços;

o) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, respondendo pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto, disponibilizando as informações e o apoio institucional indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas;

b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

c) Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações, documentos e orientações

necessários à execução dos serviços;

d) Definir e comunicar à contratada as diretrizes, necessidades e prioridades relacionadas à organização e realização do evento;

e) Promover a articulação entre as secretarias, unidades administrativas e demais setores envolvidos na execução do evento;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

g) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;

h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

i) Analisar, avaliar e aprovar os relatórios, informações e documentos apresentados pela contratada, quando exigidos;

j) Prestar o suporte institucional necessário à adequada execução das atividades previstas no objeto;

k) Disponibilizar os espaços, acessos e demais condições sob sua responsabilidade necessários à realização das atividades contratadas;

l) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal designado;

m) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

n) Manter arquivada e organizada toda a documentação relativa à contratação, para fins de controle interno, fiscalização e auditoria;

o) Exercer a supervisão administrativa do evento, permanecendo sob sua responsabilidade as decisões institucionais e administrativas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto dar-se-á pelo período de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, abrangendo as atividades preparatórias, a realização e o encerramento do evento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração e as demandas inerentes à execução do evento.

7.3. A execução dos serviços será iniciada com o planejamento operacional e a definição das estratégias necessárias à adequada organização e realização do evento, incluindo a elaboração e acompanhamento do cronograma executivo.

7.4. A contratada deverá realizar a coordenação cultural, a direção artística e o acompanhamento das apresentações previstas na programação oficial do evento.

7.5. A execução compreenderá o gerenciamento das atividades operacionais e logísticas necessárias ao regular desenvolvimento das ações programadas.

7.6. A contratada deverá acompanhar e orientar as equipes envolvidas, promovendo a integração das atividades necessárias à execução do evento.

7.7. Durante toda a execução contratual, deverá ser realizado acompanhamento contínuo das ações programadas, com adoção das medidas necessárias ao cumprimento do cronograma e à solução de eventuais intercorrências.

7.8. A execução dos serviços compreenderá o monitoramento das atividades culturais e operacionais, assegurando a adequada realização das apresentações e demais ações previstas.

7.9. Inclui-se na execução o suporte técnico e operacional à Administração, em caráter complementar, para o adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao evento.

7.10. A execução deverá observar cronograma compatível com as etapas de planejamento, organização, coordenação, realização e encerramento do evento, assegurando a plena execução da programação cultural.

7.11. Os serviços deverão observar padrões mínimos de desempenho quanto à organização, coordenação, acompanhamento operacional, cumprimento dos prazos estabelecidos e execução das atividades previstas.

7.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por gestor e fiscal designados por esta Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução dos serviços.

7.13. O pagamento pelos serviços prestados estará condicionado à efetiva execução das atividades previstas e ao atesto do fiscal do contrato, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços contratados, observando-se o cumprimento das obrigações contratuais e o atesto do fiscal do contrato, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução das atividades previstas, abrangendo o planejamento, a coordenação cultural, a produção executiva, o acompanhamento operacional e as demais ações inerentes ao objeto contratado.

8.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa e do atesto da execução dos serviços.

8.5. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo

com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.6. Em caso de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. Poderão ser realizadas glosas proporcionais nos pagamentos quando constatado o descumprimento parcial das obrigações contratuais ou a execução inadequada dos serviços.

8.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação vigente.

8.9. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, quando não decorrentes de responsabilidade da contratada, poderão ensejar atualização monetária na forma da legislação aplicável.

8.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, após o cumprimento das condições contratuais e legais exigidas.

8.11. A Administração poderá exigir, como condição para pagamento, a apresentação de relatórios, registros, cronogramas executados e demais documentos comprobatórios necessários à verificação da efetiva prestação dos serviços.

8.12. Considerando a natureza e o prazo de execução do objeto, O pagamento observará as condições previstas na proposta da contratada e o efetivo cumprimento das etapas de planejamento, coordenação, execução e encerramento do evento, mediante atesto da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Considerando que a vigência contratual será de 02 (dois) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução do contrato, em razão da não ocorrência da anualidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento formal da contratada e comprovação dos pressupostos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) por esta Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da execução com as disposições do Termo de Referência.

10.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, atuando na coordenação das atividades, no controle dos prazos, na interlocução com a contratada e na adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

10.3. O fiscal do contrato será responsável pela verificação direta da execução dos serviços,

devendo:

a) acompanhar a realização das atividades previstas;

b) verificar o cumprimento do cronograma de execução;

c) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

d) registrar ocorrências, falhas e inconformidades identificadas durante a execução contratual.

10.4. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) à observância do cronograma estabelecido;

b) à adequada coordenação das atividades culturais e operacionais;

c) ao acompanhamento das apresentações e ações previstas na programação;

d) ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios eventualmente solicitados pela fiscalização, sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.6. O acompanhamento da execução compreenderá a análise das atividades desenvolvidas, dos registros de execução e dos relatórios eventualmente apresentados pela contratada, visando verificar o adequado cumprimento do objeto contratado.

10.7. As irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada, fixando-se prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. O pagamento dos serviços estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar a efetiva execução das atividades e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.9. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, nem implica transferência de responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

10.10. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, controle e segregação de funções, assegurando a adequada supervisão da execução do objeto e o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

11.10. Caso ocorra algum atraso, interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou ainda de situações técnicas imprevisíveis que impactem a continuidade da prestação, as partes deverão pactuar a readequação do cronograma de execução, assegurando a continuidade do objeto contratual.

11.12. Em qualquer hipótese devidamente justificada, não haverá aplicação de penalidades à CONTRATADA, desde que comprovada a ausência de culpa na ocorrência do evento e preservado o regular cumprimento das obrigações posteriormente ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a execução dos serviços técnicos especializados não estiver concluída no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de interrupção ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a eventos externos que impactem a execução técnica ou operacional das atividades contratadas, fica facultada a reprogramação do cronograma de execução entre as partes.

12.3.2. Não sendo viável a continuidade da execução, fica a CONTRATADA obrigada a

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.
RUBRICA PMP

restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento da prestação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento dos gastos já efetivados com a execução dos serviços até a data da interrupção.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos serviços técnicos já executados ou parcialmente executados;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 28 de maio de 2026.

Sibely Martins Silva

MUNICIPIO DE PICOS-PI

SIBELY MARTINS SILVA

Secretária Municipal de Cultura

Portaria n. 12/2025

Sibely Martins Silva
Secretária de Cultura
Portaria 12-2025

gov.br Documento assinado digitalmente
OSVALDO DE SOUSA BARROS
Data: 03/06/2026 13:42:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS – ME.

CNPJ N. 19.798.259/0001-58

Osvaldo de Sousa Barros

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: João Antônio De C. Neto
CPF: 072.042.923-40

NOME: Léo Jayme dos Santos Osório
CPF: 045.067.763-05